

Organizações criminosas endógenas no Estado do Pará-Brasil: atores e *modus operandi*

Endogenous criminal organizations in the State of Pará-Brazil: agents and *modus operandi*

Organizaciones criminales endógenas en el Estado de Pará-Brasil: agentes y *modus operandi*

Recebido: 05/06/2020 | Revisado: 06/06/2020 | Aceito: 07/06/2020 | Publicado: 16/06/2020

Pedro Gleuciano Farias Moreira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8573-6663>

Universidade Federal do Pará, Brasil

E-mail: pg.farias.mp@gmail.com

Edson Marcos Leal Soares Ramos

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5425-8531>

Universidade Federal do Pará, Brasil

E-mail: ramosedson@gmail.com

Resumo

O que se tem verificado atualmente, tanto nas pesquisas acadêmicas, quanto nas discussões políticas-institucionais, é como combater de forma eficaz às organizações criminosas, visto que o crime organizado é cada vez mais simbiótico ao Estado. O artigo se propõe a demonstrar quais são e como atuam às organizações criminosas endógenas no Estado do Pará, a partir de ações penais propostas pelo Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado do Pará. O estudo utilizando-se da técnica da estatística descritiva, com enfoque quantitativo dos dados, parte de uma análise documental, a partir de um censo das ações penais propostas, no período de 2014 a 2018, no Estado do Pará. Os resultados apontam a existência de 4 (quatro) tipos de organizações criminosas, com diferentes formas de atuação, praticando condutas criminosas como corrupção passiva, falsidade ideológica, inserção de dados falsos em sistemas de informação, lavagem de dinheiro, etc., em vários municípios do Estado do Pará, bem como, em outros Estados, causando graves prejuízos à coletividade. Assim, restou evidenciado, que no Estado do Pará há atuação de grupos criminosos que contam com a participação direta de agentes públicos, contribuindo para o sucesso da empreitada criminosa ou são formados exclusivamente por servidores públicos.

Palavras-chave: Agentes públicos; Crime organizado; Condutas criminosas.

Abstract

Currently, it has been verified, both in academic research and in political-institutional discussions, proposals on how to fight criminal organizations more effectively, since organized crime is increasingly closely associated with the action of the State. This paper aims to demonstrate which are the endogenous criminal organizations in the State of Pará and how they act, based on the analysis of criminal actions filed by the Special Action Group to Combat Organized Crime of the Public Ministry (State Prosecution) of the State of Pará. Using the technique of descriptive statistics with a quantitative focus of the data, the present research was primarily based on a documentary analysis, from a census of criminal actions filed in the period from 2014 to 2018, in the State of Pará. The results point to the existence of 4 (four) types of criminal organizations with different forms of action, practicing criminal conduct such as passive corruption, fraudulent misrepresentation, insertion of false data in information systems, money laundering, among others, in several municipalities in the State of Pará, as well as in other states, causing serious damage to the community. Thus, it can be concluded that there are criminal groups in the State of Pará that rely on the direct participation of public agents, and even those formed exclusively by public servants, contributing to the success of the criminal enterprise.

Keywords: Public agents; Organized crime; Criminal conduct.

Resumen

Actualmente, tanto en la investigación académica como en las discusiones político-institucionales, se verifica la formulación de propuestas dirigidas a combatir eficazmente a las organizaciones criminales, ya que el crimen organizado está cada vez más relacionado con la acción del Estado. El presente artículo tiene como objetivo demostrar qué son y cómo operan las organizaciones criminales endógenas en el Estado de Pará, a través del análisis de acciones criminales propuestas por el Grupo de Acción Especial para Combatir el Crimen Organizado del Ministerio Público del Estado de Pará. Utilizando la técnica de estadística descriptiva con un enfoque cuantitativo de los datos, la investigación utilizó primero un análisis documental, basado en un censo de las acciones criminales propuestas en el período de 2014 a 2018, en el Estado de Pará. Los resultados indican la existencia de 4 (cuatro) tipos de organizaciones criminales, con diferentes formas de acción, practicando conductas criminales como corrupción pasiva, falsedad ideológica, inserción de datos falsos en sistemas de información,

lavado de dinheiro, entre outros, em varios municipios del Estado de Pará, así como en otros estados, causando graves daños a la comunidad. Así, se concluye que en el Estado de Pará hay grupos criminales que dependen de la participación directa de agentes públicos, o incluso que están formados exclusivamente por funcionarios públicos, lo que contribuye al éxito de la actividad criminal.

Palabras clave: Agentes públicos; Crimen organizado; Conductas criminales.

1. Introdução

A criminalidade organizada não constitui um fenômeno novo (Cunha, 2011; Dantas, 2013) e possui grande dinamicidade (Levi et al., 2002). A definição de crime organizado não pode ser encerrada como estática, mas precisa ser dinâmica e mutável, a fim de abarcar uma variedade de organizações criminosas. Dentre essas variações tem-se às organizações criminosas do tipo endógena, do tipo híbrida e exógena cooperativa, as que contam com a participação de agentes públicos, como integrantes ou colaboradores, constituindo assim, o objeto de estudo desta pesquisa.

Importante destacar, que o crime organizado difere da criminalidade “comum”, pois possui alto grau de complexidade, com isso seu enfrentamento é bem mais difícil, ainda mais quando se trata de organizações criminosas do tipo endógena, uma vez que com a presença de atores estatais a dificuldade fica ainda maior.

Ora, os agentes estatais como detentores de informações privilegiadas podem facilmente camuflarem suas atividades ilícitas e se perpetuarem por mais tempo, trazendo enormes prejuízos a toda a sociedade, pois, “as práticas de corrupção empreendidas pelo crime organizado endógeno não afetam vítimas determinadas, pois atingem toda a coletividade, constituindo obstáculos ao desenvolvimento econômico” (Dantas, 2013, p. 101).

O uso ilegítimo do poder político ou administrativo por agentes estatais, visando obter vantagens de qualquer espécie, constitui elemento indissociável das organizações criminosas do tipo endógenas (Dantas, 2013). Pois, “a busca do apoio do poder estatal por parte das organizações criminosas é apontada como uma das características das ações de grupos criminosos” (Oliveira & Zaverucha, 2010, p. 335).

Além do mais, as organizações criminosas procuram de várias formas cooptarem agentes estatais, visando fortalecer sua estrutura, pois, “quanto mais um grupo criminoso conquista atores dentro do aparelho estatal – os quais lhe dão apoio e facilitam suas atividades criminosas –, mais poder ele aufere” (Oliveira & Zaverucha, 2010, p. 335).

O presente artigo visa demonstrar quais são e como atuam às organizações criminosas endógenas no Estado do Pará, e está dividido em três partes. A primeira contém a metodologia empregada na pesquisa. A segunda parte é composta por uma breve revisão da literatura, contendo definições de organização criminosa. Por fim, a terceira parte apresenta os resultados e discussões.

2. Metodologia

A presente pesquisa tem enfoque de natureza descritiva, a partir de pesquisa documental. Dentre as pesquisas descritivas, Gil (2008) destaca aquela que objetiva estudar as características de um grupo. Com efeito, a pesquisa documental é de muita importância, devido sua grandiosidade de informações e pela utilização de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico (Gil, 2008; Pereira et al., 2018).

O local da pesquisa foi o Estado do Pará, pois só há uma vara criminal na Justiça Estadual, com jurisdição em todo o Estado, a Vara de Combate ao Crime Organizado, onde são processadas e julgadas as ações penais referentes às organizações criminosas. O Pará, localizado na Região Norte do Brasil, possui uma área territorial de 1.245.759,305 km², com população estimada em 2019, de 8.602.865 habitantes, constituída por 50,4% do sexo masculino e 49,6% do sexo feminino (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019), possui 144 municípios e está dividido em seis mesorregiões: Baixo Amazonas, Marajó, Metropolitana de Belém, Nordeste Paraense, Sudeste Paraense e Sudoeste Paraense (Pará, 2020).

Foram utilizadas como fontes de dados a denúncia, que é o instrumento pelo qual o Ministério Público solicita que se dê vida ao processo penal nas ações penais de iniciativa pública (Lopes Jr., 2019), ou seja, é a peça que inicia a ação penal. Assim sendo, foi utilizada a peça inicial de cada uma das ações penais propostas pelo Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público do Estado do Pará, obtidas por meio de consulta direta aos arquivos da Secretaria do GAECO, a partir de ofício de solicitação expedido pela coordenação do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, vinculado ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, com autorização concedida pelo GAECO.

A coleta de dados abrangeu levantamento de dados primários diretamente na peça inicial de cada ação penal analisada, onde foram coletados dados procurando identificar organizações criminosas que contassem com apoio ou participação de agentes estatais, no

período de 2014 a 2018, a partir das seguintes variáveis: (a) ano da denúncia; (b) tipo de organização criminosa; (c) tipificação penal; (d) local do fato (região); (e) quantidade de réus denunciados por sexo; (f) faixa etária; (g) naturalidade dos réus; (h) Estado de residência dos réus; (i) ocupação e (j) modus operandi. Por meio dessas variáveis foi possível identificar os grupos criminosos e suas formas de atuações.

Cabe destacar, que não foi realizada consulta física aos autos de processo e todas as informações coletadas foram do corpo das denúncias propostas pelo GAECO junto a Vara de Combate ao Crime Organizado.

Na pesquisa foi utilizado o método quantitativo dos dados. Na abordagem quantitativa foi empregada a prática da estatística descritiva, que são conjuntos de técnicas e procedimentos utilizados na sumarização, tabulação, organização e apresentação gráfica de dados quantitativos (Appolinário, 2007).

Desse modo, a utilização da técnica da estatística descritiva proporcionou uma visualização mais rápida dos dados coletados, objetivando uma fácil compreensão do fenômeno estudado.

3. Definição de Organização Criminosa

Para Mendroni (2016), existem quatro formas básicas de organizações criminosas: a tradicional, a rede, a empresarial e a endógena. A tradicional é aquela organização criminosa clássica, exemplo as máfias italianas, por outro lado a organização criminosa tipo rede, tem como característica a globalização, formado por grupos de *experts* sem vínculos e sem critérios mais rígidos de hierarquia. Já a organização do tipo empresarial, são formadas por empresas lícitamente constituídas, entretanto, com objetivo secundário de efetuar fraudes em licitações, lavagem de dinheiro, fraudes fiscais, dentre outras. Por fim, a organização criminosa endógena, é aquela que age na estrutura estatal, cooptando agentes públicos a fim de obter sucesso em sua empreitada criminosa.

Alguns pesquisadores defendem a ideia da existência no Brasil de três grandes categorias de organizações criminosas: as endógenas, as exógenas e as híbridas. Para esses pesquisadores, as endógenas são aquelas formadas, exclusivamente, por funcionários do Estado brasileiro, por outro lado, as exógenas, são compostas, exclusivamente, por indivíduos estranhos ao Estado e, por fim, as híbridas, que são formadas por um misto de indivíduos estranhos e inerentes ao Estado (Oliveira & Zaverucha, 2012).

A revogada Lei Nº 9.034/1995, foi a primeira norma brasileira a introduzir o termo organização criminosa, a qual dispôs em sua redação “sobre a utilização de meios operacionais para prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas” (Lei n. 9.034, 1995). Todavia, a referida legislação não definiu o que seria organização criminosa.

No entanto, no Brasil houve algumas tentativas de definir crime organizado. A primeira foi a internalização do conceito estabelecido na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, comumente conhecida por Convenção de Palermo, que foi aprovada pela Assembleia-Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, em 15 de novembro de 2000, na mesma data a convenção foi colocada à disposição dos Estados-membros para assinatura, entrando em vigor em 29 de setembro de 2003 (Decreto n. 5.015, 2004).

O documento foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, pela promulgação do Decreto Nº 5.015/2004 (Decreto n. 5.015, 2004). A Convenção de Palermo buscou uniformizar vários termos, e tem o objetivo de promover a cooperação para prevenir e combater a criminalidade organizada transnacional.

A partir desse momento o Brasil passa a adotar a definição de grupo criminoso organizado disposto no Art. 2º. da Convenção das Nações Unidas (Convenção de Palermo).

Para efeitos da presente Convenção, entende-se por:

- a) "Grupo criminoso organizado" - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;
- b) "Infração grave" - ato que constitua infração punível com uma pena de privação de liberdade, cujo máximo não seja inferior a quatro anos ou com pena superior;
- c) "Grupo estruturado" - grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada (Decreto n. 5.015, 2004).

A definição, resumidamente, diz que o grupo criminoso para ser considerado uma organização criminosa é necessário possuir no mínimo 03 (três) integrantes, ser estruturado, que haja continuidade em sua composição, com divisão de funções, com intuito de cometer infração grave, punível com pena privativa de liberdade mínima de quatro anos, objetivando obter vantagem direta ou indiretamente.

Posteriormente, foi sancionada a Lei Nº 12.694/2012 (Lei n. 12.694, 2012), que trouxe praticamente, a cópia da definição de organização criminosas disposta na Convenção de Palermo, no Art. 2º.

Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional (Lei n. 12.694, 2012).

Entretanto, somente com o advento da Lei Nº 12.850/2013 (Lei n. 12.850, 2013), conhecida com a Lei de Organizações Criminosas, o legislador infraconstitucional buscou definir melhor o que são organizações criminosas e introduziu ferramentas que possibilitou uma resposta mais rigorosa e efetiva ao fenômeno do crime organizado. “Essa nova legislação procurou suprir o hiato legislativo que impedia um combate eficiente a essa criminalidade” (Cogan, 2017, p. 164).

A Lei Nº 12.850/2013 definiu de forma mais clara e objetiva, organização criminosa e dispôs sobre a investigação criminal, incluindo meios de obtenção de prova, visando combater de forma mais eficaz a criminalidade organizada. Em seu Art. 1º, §1º (Lei n. 12.850, 2013), apresenta a definição de organização criminosa.

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (Lei n. 12.850, 2013).

Verifica-se, portanto, que não é tão simples configurar uma organização criminosa. Pois precisa-se de requisitos mínimos, como número mínimo de integrantes, estruturada de forma ordenada, com divisão de tarefas, mesmo que informalmente, com intuito de obter vantagem, direta ou indiretamente. É necessário também, que a pena máxima cominada a infração penal seja igual ou superior a 4 (quatro) anos, ou que possua caráter transnacional.

Assim, não é qualquer grupo criminoso que poderá ser considerado como organização criminosa, ou seja, exigem requisitos delineados pelo legislador. Para Cogan (2017, p. 181), “a criminalidade contemporânea, gênero do qual as organizações criminosas são espécies, é extremamente ágil, com rápida reposição de seus membros e com aparato tecnológico, desprovida de respeito mínimo em relação aos agentes estatais”.

Segundo Masson & Marçal (2018, p. 42).

“Dentro do espectro desse conceito legal é possível que se verifique a existência de variadas formas de manifestação da criminalidade organizada, cada qual com características bem peculiares, amoldadas às suas próprias necessidades e facilidades que encontram em seu respectivo nicho de atuação. Com efeito, a maior ou menor presença das instituições de persecução penal em determinado local, bem como o somatório de fatores políticos, econômicos e sociais, influem para o delineamento dessas características, com preponderância para umas ou outras, sempre com vistas a tornar mais viável a operacionalização das infrações penais planejadas e o escopo de obter maior rentabilidade”.

Desse modo, Masson & Marçal (2018) defendem a ideia da existência de várias formas de manifestação da criminalidade organizada, com características próprias. Assim, “não há como negar o entendimento de que existem formas diferentes de organizações criminosas” (Masson & Marçal, 2018, p. 42).

Nessa direção, Adorno (2019) sustenta que o conceito de crime organizado deve sempre buscar abarcar diferentes organizações, por isso faz necessário preencher pelo menos dois requisitos, ser geral para compreender o que é comum entre elas, mas ao mesmo tempo, deve ser suficientemente preciso para abranger uma enorme gama de singularidades existentes.

Vasconcelos (2017) afirma que cada organização criminosa possui características próprias e grande poder variante, podendo mudar de “aparência”, para se adaptar às suas necessidades, ou seja, às organizações criminosas não são estáticas, podendo apresentar estruturas mutáveis.

Um equívoco cometido, constantemente, pela imprensa ou por discursos políticos é utilizar o termo crime organizado para qualquer atividade delituosa bem-sucedida, ou seja, “nem tudo que a imprensa chama de crime organizado tem a ver de fato com essa modalidade” (Mingardi, 2007, p. 55).

Para Mingardi (2007), o crime organizado é definido por certas características, estas são citadas por muitos autores, como a hierarquia, a previsão de lucros, a divisão de trabalho, o planejamento empresarial e, a mais polêmica de todas, a simbiose com o Estado, ou seja, uma associação íntima entre o crime organizado e o Estado.

Salienta-se que, uma das características do crime organizado apontadas por Mingardi (2007), a simbiose com o Estado é a característica elementar das organizações criminosas do tipo endógena, ou do tipo híbrida. Mas, o que seria uma organização criminosa endógena?

Mingardi (2007), diz que às organizações criminosas endógenas são:

Aquelas que nascem dentro de determinadas instituições, visando aproveitar vantagens ilegais que não estão acessíveis aos “de fora”. Normalmente são geradas dentro do

aparelho estatal, mas em alguns casos aparecem em empresas. Atuam em desvio de dinheiro público, corrupção, favorecimento etc (Mingardi, 2007, p. 58).

Dessa forma, a organização criminosa do tipo endógena nasce em determinadas instituições públicas, ou seja, dentro do aparelho estatal, para citar um exemplo de organização criminosa do tipo endógena, Minardi (2007) apresenta a famosa Máfia dos Fiscais de São Paulo, um grupo criminoso que foi combatido a partir da atuação do GAECO do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O crime organizado possui alto poder corruptível, assim busca quase sempre estabelecer uma conexão estrutural ou funcional com o Estado. Dessa forma, coopta agentes estatais visando facilitar suas atividades ilícitas ou, até mesmo, busca estabelecer-se no seio do próprio Estado, grupos criminosos objetivando desvios de recursos públicos (Dantas, 2013).

Ora, uma das funções do Estado é enfrentar coercitivamente o crime organizado, porém quando um grupo criminoso organizado consegue adentrar no aparelho estatal, esse terá um maior poder, pois conseguem novos atores importantes, que irão facilitar suas práticas ilícitas e com isso, conseguem enfraquecer a capacidade coercitiva do Estado (Oliveira & Zaverucha, 2012).

Para Alvarado (2019), os empresários do crime procuram se envolver na política, visando ligação com autoridades, pois são necessárias para a proteção dos negócios, ou seja, os agentes privados de organizações criminosas, se infiltram ou cooptam agentes estatais, objetivando a proteção de suas atividades ilícitas.

Dessa forma, “ao posicionar o Estado como fonte de grupos criminosos, o crime organizado endógeno atinge sua estrutura administrativa, implicando a redução da eficiência da Administração Pública e a falta de efetividade da lei” (Dantas, 2013, p. 113). Nesse sentido, Cunha (2011, p. 6) diz que, uma das principais características das organizações criminosas é:

a infiltração de seus agentes no Estado, seja corrompendo-os ou aliciando para omissões dolosas ou obtenção de informações privilegiadas a respeito de estruturas físicas e capacidade de reação das instituições ou mesmo patrocinando o ingresso regular de seus agentes nas forças estatais, como, por exemplo, patrocínio de campanhas de candidatos a cargos públicos eletivos, patrocínio de cursos superiores aos seus agentes, mormente Direito ou mesmo pagamento de cursos preparatórios para ingresso de seus agentes na polícia, Ministério Público ou Judiciário através de concurso (Cunha, 2011, p. 6).

Com efeito, as organizações criminosas buscam cooptar agente estatais ou infiltrar indivíduos no seio das instituições visando omissões dolosas, a conhecida “vista grossa”, ou a obtenção de informações privilegiadas, a fim de permitir ou facilitar suas ações delituosas, podendo até mesmo ser integrante.

De tal modo, verifica-se que as organizações criminosas surgem, também, simbioticamente à estrutura estatal e com isso diminui ou neutraliza o poder coercitivo do Estado, visto que os agentes estatais são detentores de posições estratégicas, como reguladores, fiscalizadores, entre outras.

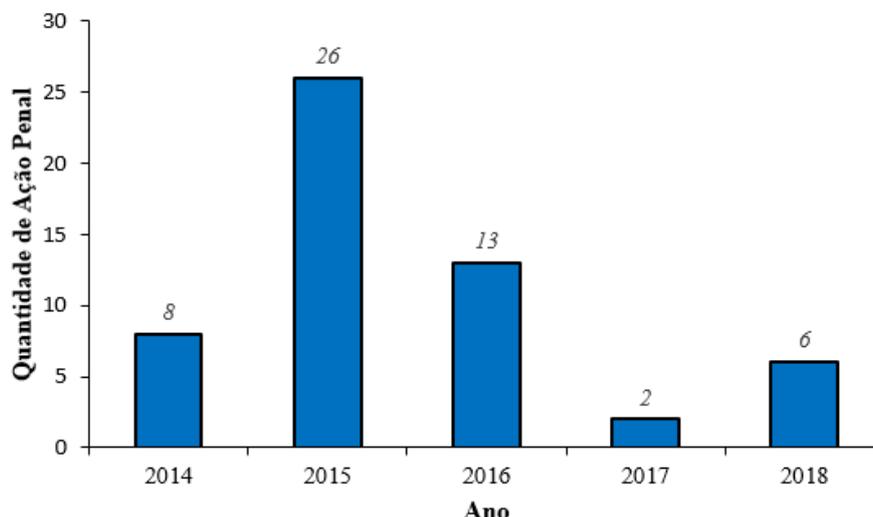
Oliveira & Zaverucha (2012) apresentam três categorias de organizações criminosas, a exógena, a endógena e a híbrida. A exógena é aquela formada exclusivamente por integrantes privados, alheios ao Estado, entretanto, se o grupo consegue apoio ou facilitadores no aparelho estatal é chamado de exógeno cooperativo, caso não conte com essa dinâmica, é chamado de exógeno não cooperativo.

Por outro lado, a organização criminosa endógena é formada somente por agentes estatais e da mesma forma, se contar com apoiadores fora do Estado é chamado de endógena cooperativa, caso não conte com apoio externo é conhecida como não cooperativa. Por fim, a organização criminosa do tipo híbrida, que é aquela que não é possível identificar onde surgiu o grupo criminoso, se foi dentro ou fora da estrutura estatal (Oliveira & Zaverucha, 2012). Dessa forma, às organizações criminosas endógenas, podem apresentar variações, podendo ser do tipo cooperativo ou não cooperativo.

4. Resultados e Discussão

Foram propostas pelo Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público do Estado do Pará, um total de 55 (cinquenta e cinco) ações penais (Figura 1), junto à Vara de Combate ao Crime Organizado, situada em Belém, que possui jurisdição privativa em todo o Estado do Pará, para processar e julgar ações penais referentes às organizações criminosas. A pesquisa trouxe dados que evidenciam a atuação de organizações criminosas do tipo endógena, no Estado do Pará, com a presença de agentes estatais que facilitam ou participam diretamente da ação delituosa.

Figura 1: Quantidade de ações penais propostas pelo Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e recebidas na Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém, referente aos anos de 2014 a 2018.

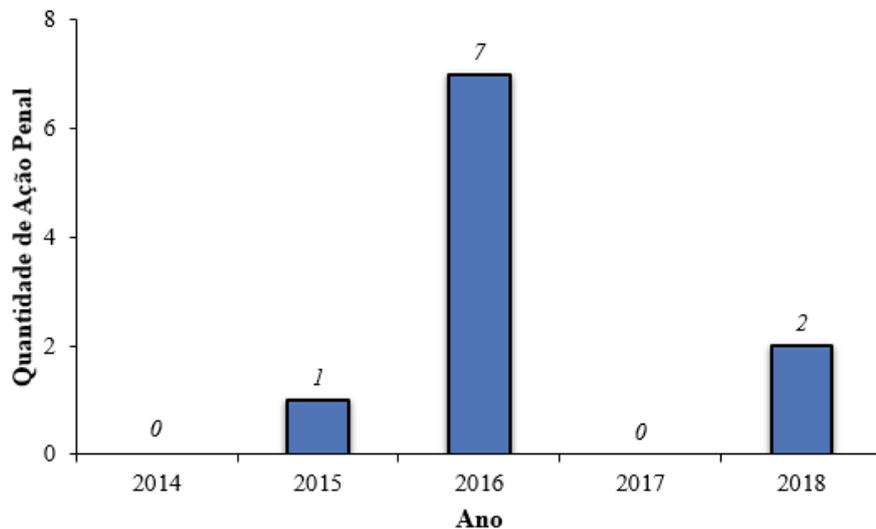


Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (Mar. 2020).

Observa-se na Figura 1, que 2015, foi o ano que mais foram propostas ações penais contra organizações criminosas, com 26 (vinte e seis) ações, por outro lado, o ano 2017 apresentou o menor número de ações, 02 (duas) no total. Entretanto, em média foram propostas 11 (onze) ações penais anuais.

A Figura 2 demonstra as ações penais propostas pelo Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO), em desfavor de organizações criminosas que contaram com a cooptação, participação ou exclusivamente por agentes estatais, no decorrer dos anos 2014 a 2018.

Figura 2: Quantidade de ações penais de organizações criminosas com a presença de agentes estatais, propostas pelo Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado e recebidas na Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém, referente aos anos de 2014 a 2018.



Fonte: Elaborado pelos autores a partir das informações da Secretaria do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (Mar. 2020).

Percebe-se na Figura 2, que das 55 (cinquenta e cinco) ações penais propostas pelo GAECO, no período de 2014 a 2018, 10 (dez) foram referentes a organizações criminosas que contaram com apoio de agentes estatais para facilitar ou permitir suas ações criminosas, sendo 1 (uma) em 2015, 7 (sete) em 2016 e 2 (duas) em 2018, perfazendo um total de mais de 18% (dezoito por cento) das ações propostas.

Oliveira & Zaverucha (2012, p. 435), em estudo objetivando decifrar a atuação da Polícia Federal no combate ao crime organizado, concluíram que “dentre as organizações criminosas desbaratadas, do total de 1.275 operações realizadas pela PF, 68% eram de origem exógena; 30% tinham origem híbrida; e 2% nascerem no Estado, crime organizado endógeno”, perfazendo um total de 32% (híbrida + endógena) de organizações criminosas que contaram com apoio de agentes estatais, sendo a grande maioria de organizações exógenas, o que corrobora com o presente estudo, pois das 55 (cinquenta e cinco) ações pouco mais de 18% foram referentes às ações penais com participação de agentes estatais, ou sejam uma quantidade menor do que as de origem exógena.

Com intuito de identificar os tipos de organizações criminosas, ao analisar as ações penais propostas pelo Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado, do Ministério Público do Estado do Pará, constatou-se que mesmo sendo propostas 10 (dez)

ações que apresentaram envolvimento de agentes estatais nas práticas delituosas, estas por sua vez, se referiram somente a 04 (quatro) organizações criminosas. Em 2016, por exemplo, das 07 (sete) ações penais, 06 (seis) foram referentes a uma única organização criminosa

Com efeito, ao avaliar estas 04 (quatro) organizações criminosas identificadas, evidenciou-se que somente 1 (uma) é do tipo endógena pura, ou seja, formada exclusivamente por servidores públicos, do tipo não cooperativa, 2 (duas) são do tipo híbridas, quando não é possível identificar a origem do surgimento, ou seja, não há como precisar se surgiu dentro ou fora do aparelho estatal, conforme definição de Oliveira & Zaverucha (2012).

Entre as 4 (quatro) organizações criminosas, 1 (uma) contou com ajuda de apenas um agente estatal, entretanto, foi de grande importância para a organização, pois, atuou no desbloqueio de empresas irregulares junto ao sistema Documento de Origem Florestal (DOF), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), viabilizando e empreitada criminosa. Contudo, conforme estabelece a Lei Nº 12.850/2013, Lei das Organizações Criminosas, em seu art. 1º, §1º, um dos requisitos para configuração de uma organização criminosa é o número mínimo de 4 (quatro) integrantes (Lei n. 12.850, 2013). Dessa forma, não há como definir essa organização criminosa, que contou apenas com a cooptação de um agente público, como endógena ou híbrida. Assim, segundo classificação proposta por Oliveira & Zaverucha (2010), esse tipo de grupo criminoso que conquista apoio ou facilitador dentro da estrutura estatal, é classificado com organização criminosa do tipo exógena cooperativa.

4.1 Formas de atuação (*modus operandi*) das organizações criminosas identificadas

4.1.1 Fraudes ambientais

Em 03 de agosto de 2016, foi deflagrada a operação policial “Amazônia Legal II”, pela Divisão Especializada em Meio-Ambiente (DEMA), da Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, que desarticulou um esquema criminoso de desbloqueio de empresas madeireiras irregulares nos sistemas Documento de Origem Floresta (DOF) e Sistema de Comercialização e Transporte Produtos Florestais do Estado do Pará (SISFLORA), pertencentes, respectivamente, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) e à Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS). A operação policial foi a segunda fase da “Amazônia Legal”, deflagrada em 22 de agosto de 2015.

A partir de cumprimento de buscas e apreensões, realizadas no bojo da operação “Amazônia Legal” e o aprofundamento das investigações se chegou à conclusão que a organização criminosa contava com o auxílio de servidor público. Constatou-se que sem o auxílio do agente estatal a organização criminosa não teria tido êxito na consumação dos variados crimes e obtido vantagem ilícita.

Consta na peça acusatória da ação penal proposta pelo GAECO, que no decurso de 90 (noventa) dias, nos meses iniciais do ano de 2015, a organização criminosa por meio do agente estatal que fazia uso de softwares maliciosos, como *keyloggers*, que são aplicações com capacidade de coletar, copiar tudo que é digitado no teclado e enviar por e-mail as informações coletadas a outros usuários, e de acesso remoto, como *LogMein*, fazia desbloqueios remoto utilizando o certificado digital de outro agente estatal, a fim de ocultar quem realmente seria o autor dos desbloqueios, entretanto, consta na ação penal que o segundo servidor público desconhecia a ação do outro agente estatal, que era integrante do grupo criminoso.

A prática criminosa se dava da seguinte forma, resumidamente, *i*) os criminosos acessava o sistema DOF, do IBAMA, com acesso remoto e senha conseguidas por meio dos softwares *LogMein e Keylogger*, desbloquearam 23 (vinte e três) empresas irregulares; *ii*) essas empresas, mesmo estando irregulares, puderam emitir guias florestais, por meio do SISFLORA, da SEMAS; *iii*) As guias emitidas viabilizaram o transporte ilegal de 1.293 caminhões de madeiras, sendo extraídas irregularmente, cerca de 3.642 (três mil, seiscentos e quarenta e duas) árvores extraídas de florestas de forma ilegal; *iv*) comercializando o equivalente a mais de 25 mil metros cúbicos. Segundo a investigação, as empresas não possuíam base física, apenas existiam virtualmente, mas mesmo assim movimentaram mais de 12 (doze) milhões de reais no período que agiram.

Esse grupo criminoso formado por 36 (trinta e seis) integrantes, cometeu vários ilícitos penais como: falsidade ideológica, corrupção ativa, lavagem de dinheiro, interceptação de comunicação telemática sem autorização judicial, invasão de dispositivo informático etc. e atuaram de forma descentralizada em vários municípios do Pará, como: Tailândia, Goianésia, Marabá, Santarém, Uruará, Belém, e em outros Estados brasileiros como: Mato Grosso, Maranhão, Alagoas e ainda, vendiam créditos florestais irregulares para diversas empresas de outros Estados da Federação como Paraíba, Ceará, Piauí, Goiás, São Paulo, Bahia, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Minas Gerais, Sergipe e Rio de Janeiro. O GAECO apresentou duas denúncias, referentes a esse grupo criminoso, datadas de 04/09/2015 e 22/08/2016.

4.1.2 Máfia de auditores e fiscais de tributos estaduais

A operação policial denominada “Quinta Parte”, foi realizada no dia 10 de novembro de 2016, na mesorregião do Sudeste Paraense, do Estado do Pará, desarticulando uma organização criminoso que elaborou um esquema criminoso de corrupção, implementado por servidores da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará (SEFA-PA), que agiam em conluio com “sonegadores”, sempre auferindo vantagem indevida, perpetrando um amplo leque de irregularidades, tendo por fim, o não recolhimento de tributos, ocasionando graves prejuízos aos cofres públicos do Estado do Para, ensejando a propositura de 6 (seis) ações penais referentes a esse grupo criminoso. Foram presos na operação, 48 (quarenta e oito) indivíduos, dos quais 33 (trinta e três) presos eram servidores públicos, 09 (nove) eram contadores e 06 (seis) empresários.

Segundo consta nas ações penais, a investigação foi conduzida pelo Núcleo de Apoio à Investigação do Sul do Estado do Pará (NAI SUL PCPA), órgão ligado ao Núcleo de Inteligência Policial (NIP), da Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA), em parceria com o Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO). As ações penais propostas pelo GAECO, junto à Vara de Combate ao Crime Organizado, metodologicamente foram divididas em 4 (quatro) núcleos criminosos, dois quais 2 (dois) possuem subnúcleos, seguindo a seguinte estrutura: 1º Núcleo, com subnúcleo 1 e 2; 2º Núcleo, com subnúcleo 1 e 2; 3º Núcleo e 4º Núcleo.

O 1º núcleo, denominado “Unidade da CERAT – Redenção” atuava nas cidades paraenses, Santana do Araguaia, Floresta do Araguaia, Conceição do Araguaia, Santa Maria das Barreiras, Pau d’Arco, Redenção, Rio Maria, Banach, Xinguara, Tucumã, Ourilândia do Norte, São Felix do Xingu, Sapucaia e Agua Azul do Norte, com as subdivisões: Subnúcleo 1, com 09 (nove) integrantes e Subnúcleo 2, com 10 (dez) integrantes, ambos denunciados. O 2º núcleo, denominado “unidade da CECOMT Araguaia (Conceição Do Araguaia), com abrangência nas cidades de Conceição do Araguaia (Sede), Santana do Araguaia (Barreira de Campo e Mandi), Floresta do Araguaia (Bela Vista), Xinguara (São José – Pontão), subdividido da seguinte forma: Subnúcleo 1, com 8 (oito) integrantes e Subnúcleo 2, com 18 (dezoito) integrantes, todos denunciados. O 3º núcleo, chamado de “Contadores”, era formado por 9 (nove) contadores, que atuavam intermediando os pagamentos de propina em troca de práticas irregulares dos servidores da SEFA-PA. A função dos contadores na organização criminoso era “captar os potenciais clientes” para posteriormente intermediar a negociação ilícita com os servidores da SEFA-PA, participando da partilha do lucro criminoso

posteriormente. O 4º Núcleo, denominado “empresários”, formado por 13 (treze) integrantes, possuía esquemas montados com os servidores da SEFA-PA, no sentido de ingressarem com mercadorias no Estado do Pará sem o recolhimento tributário, mediante pagamento de propina e outras modalidades criminosas capazes de ensejar a sonegação de impostos. Agindo em conluio com servidores da SEFA-PA, sonegando impostos, os empresários conseguiam praticar melhores preços no comércio, numa disputa desleal com os concorrentes, inviabilizando completamente o mercado, colocando em cheque a atividade empresarial do cidadão que recolhe regularmente seus impostos.

A partir da análise das ações penais, procurando entender o modo de atuação desse grupo criminoso, restou evidenciado, que: (i) os agentes estatais (fiscais) durante o processo de abertura de empresas, exigiam pagamento para a realização de vistorias, e, caso o contribuinte não pagasse o exigido, aguardava meses até a realização do procedimento, enfrentando graves prejuízos econômicos. Ainda no que diz respeito à abertura de empresas, porém relacionado à documentação necessária, alguns fiscais criavam verdadeiros entraves burocráticos de forma continuada e gradativa, impossibilitando que o contribuinte conseguisse “abrir” sua empresa. Dessa forma, após “criar a dificuldade”, os fiscais “vendiam a solução”, ofertando, mediante pagamento de propina, uma liberação mais ágil e mais limpa, que não demandasse tantos documentos, chegando até a permitir a criação de empresas fantasmas e com as mais diversas irregularidades;

(ii) a suspensão do CNPJ é uma ferramenta disponível para os fiscais como forma de “bloquear” as atividades de determinada empresa que esteja irregular. Contudo, os fiscais se valiam desta ferramenta como forma principal de compelir os sonegadores a pagarem as propinas exigidas. Com a suspensão do CNPJ, as empresas não conseguiam sequer emitir notas fiscais, amargando graves prejuízos até a liberação, que só ocorria quando o empresário estava “em dia” com suas obrigações no que diz respeito ao pagamento da propina exigida;

(iii) mercadorias vindas de outros Estados, necessariamente deveriam ser acompanhadas de notas fiscais, contendo o emitente e conseqüentemente o destinatário, podendo, em determinados casos, os tributos serem recolhidos no Estado do Pará. Assim, toda a mercadoria que “ingressa” na firma destinatária necessariamente tem de “sair” com a conseqüente emissão de nota fiscal. Desta forma, caso uma empresa estivesse praticando irregularidades, se tornaria fácil identifica-la e realizar nela uma fiscalização/autuação. Visando não levantar suspeitas sobre destino da mercadoria, e, para encobrir os rastros dos crimes, os suspeitos, se valendo da cobertura dada pelos servidores públicos responsáveis, constituem “empresas fantasmas”, em nome de “laranjas”, para serem as destinatárias destas

mercadorias que se almeja comercializar sem o recolhimento dos impostos. Com as empresas fantasmas recebendo as mercadorias, os criminosos podiam dar as mercadorias o destino que quisessem, agindo as escondidas, mediante pagamento de propina aos fiscais, para que tolerem a existência da empresa e para que permitam a passagem das mercadorias;

(iv) os servidores da SEFA-PA deveriam emitir notas fiscais avulsas para produtores rurais, sem qualquer cobrança de valor. Porém, segundo consta na denúncia, os servidores investigados faziam cobranças indevidas de valores para a emissão de cada nota fiscal;

(v) os servidores utilizavam dados não correspondentes a realidade no momento da emissão de notas fiscais, como forma de diminuir as contribuições que são devidas ao Estado, recebendo para isto valores de propina;

(vi) durante as atividades fiscalizatórias em empresas, os fiscais, ao constatarem alguma irregularidade que pudesse, segundo a legislação vigente, ensejar multa, os fiscais exigiam o pagamento de propina para não autuar a empresa ou para realizar uma autuação mais branda.

O GAECO, apresentou 6 (seis) denúncias junto à Vara de Combate ao Crime Organizado, referentes a essa organização criminosa, uma em 09/12/2016 e o restante em 19/12/2016, pela prática dos crimes de corrupção passiva, corrupção ativa, contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, etc. Restou evidente que a organização criminosa formada por 67 (sessenta e sete) integrantes atuava na mesorregião do Sudeste Paraense, Estado do Pará.

4.1.3 Desvio de tributos municipais

Em 10 de abril de 2018, foi deflagrada a operação “Tetrarca”, com objetivo de desarticular organização criminosa no município de São Félix do Xingu, no sudeste do Pará. Essa organização criminosa mantinha esquema criminoso, para desviar recursos públicos proveniente do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o qual ficou evidenciado na peça acusatória, conforme alegado pelo Ministério Público do Estado do Pará, o grupo criminoso desviou o equivalente a mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no período de 2013 a 2015. Na operação foram presos todos os integrantes, 4 (quatro) no total.

A organização criminosa agia cometendo ilícitos penais como: apropriar-se de bens ou rendas públicas, peculato e inserção de dados falsos em sistema de informações. A prática delituosa era realizada na Secretaria Municipal de Finanças de São Felix do Xingu, no Estado do Pará. Resumidamente, o *modus operandi* da organização criminosa consistia na compensação de dívida, onde o contribuinte compensava o pagamento do tributo ITBI, com

créditos que possuía junto ao Município, como por exemplo, uma empresa que prestasse serviço à Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu-PA e que possuísse crédito, na hora do pagamento do tributo, esse crédito era trocado (compensando) com a quitação do ITBI. Assim, a organização criminosa desviava esse recurso e ele nunca chegava aos cofres públicos.

Foi apresentada pelo GAECO, denúncia junto à Vara de Combate ao Crime Organizado, referente a essa organização criminosa, em 02/05/2018, pela prática dos crimes de inserção de dados falsos em sistema de informações, peculato, etc. A organização criminosa formada por 4 (quatro) integrantes atuava no Município de São Félix do Xingu, na mesorregião do Sudeste Paraense, Estado do Pará.

4.1.4 Emissão de carteira nacional de habilitação falsa

Essa organização criminosa começou a ser investigada a partir de um flagrante do uso de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) falsa, no Estado de Minas Gerais, em março de 2015. Em 28 de agosto de 2015, foi realizada pela Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA), em parceria com o Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN-PA) e do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO), a operação denominada “Galezia”, que visava desarticular uma organização criminosa que atuava nos municípios de Xinguaçu, Redenção, Ourilândia do Norte, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Tucumã, Parauapebas e Marabá, no sudeste do Estado do Pará e Paragominas, no nordeste do Estado, além das cidades no Estado do Pará, o esquema fraudulento alcançou dimensão interestadual, visto que usuários dos Estados de Goiás, Tocantins, Minas Gerais e Distrito Federal “compravam” CNHs, em municípios do Pará, utilizando-se aplicativo móveis como *WhatsApp*.

Na ocasião da operação policial foram cumpridos mandados de busca e apreensão e prisões, sendo efetuadas 10 (dez) prisões. O esquema criminoso durou cerca 15 (quinze) meses, nos anos de 2014 e 2015. A organização criminosa contava com uma “cadeia” de colaboradores como, empresas de centro de formação de condutores, despachantes, clínica médica e psicológica, usuários e servidores públicos, estes últimos fundamentais para o sucesso da empreitada criminosa. No período que esteve em plena atividade, a organização criminosa movimentou cerca de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com emissão de boletos e comercialização de carteiras de habilitação falsas. Cada CNH era vendida pelo valor entre R\$ 1.500,00 a R\$ 3.500,00.

Foi proposta pelo GAECO denúncia em 23/05/2018, referente a essa organização criminosa, pela prática de crimes de falsidade ideologia, corrupção passiva e ativa, inserção de dados falsos em sistema de informações, lavagem de dinheiro, etc. O grupo criminoso tinha 44 (quarenta e quatro) integrantes, que atuava em vários municípios da mesorregião do Sudeste Paraense, em apenas um município do Nordeste Paraense e atuava também de forma interestadual, nos Estados de Goiás, Tocantins, Minas Gerais e Distrito Federal.

4.2 Integrantes das organizações criminosas estudadas

Quanto à caracterização dos integrantes das organizações criminosas identificadas na pesquisa, o estudo obteve dados a partir das variáveis: sexo, faixa etária, naturalidade, Estado de residência e tipo de ocupação, referentes aos 151 membros dos grupos criminosos, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1: Quantidade e percentual de integrantes de organizações criminosas endógenas, híbridas e exógena cooperativo denunciados, na Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém, referente aos anos de 2014 a 2018, por sexo, faixa etária, naturalidade, Estado de residência e tipo de ocupação.

Variável	Categoria	Tipo de Atuação da Organização Criminosa								Total	
		Fraudes Ambientais		Máfia de auditores e fiscais		Desvio de Tributos Municipais		Fraudes de CNH			
		Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%	Qtd.	%
Sexo	Masculino	34	94,44	53	79,10	3	75,00	33	75,00	123	81,46
	Feminino	2	5,56	14	20,90	1	25,00	11	25,00	28	18,54
Faixa Etária	20 a 40	25	69,44	16	23,88	1	25,00	19	43,18	61	40,40
	41 a 60	11	30,56	38	56,72	3	75,00	22	50,00	74	49,01
	Acima de 60	0	0,00	13	19,40	0	0,00	3	6,82	16	10,60
Naturalidade	Paraense	12	33,33	32	47,76	2	50,00	19	43,18	65	43,05
	Outros Estados	24	66,67	35	52,24	2	50,00	25	56,82	86	56,95
Estado de Residência	No Estado do Pará	32	88,89	64	95,52	4	100,00	41	93,18	141	93,38
	Fora do Estado do Pará	4	11,11	3	4,48	0	0,00	3	6,82	10	6,62
Tipo de Ocupação	Servidores Públicos	1	2,78	43	64,18	4	100,00	18	40,91	66	43,71
	Não são servidores públicos	35	97,22	24	35,82	0	0,00	26	59,09	85	56,29

Fonte: Elaborada pelos autores a partir das informações da Secretaria do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (Mar. 2020).

O sexo masculino predomina entre os integrantes das organizações criminosas denunciadas na Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém, com mais de 80% dos denunciados (Tabela 1). Somente na organização criminosa ligada as fraudes ambientais a maioria dos integrantes (69,44%) estava na faixa etária dos 20 aos 40 anos, nas demais organizações criminosas predominou a faixa etária dos 41 aos 60 anos (Tabela 1). A maioria

dos integrantes das organizações criminosas é oriundo de outro Estado (56,95%) e reside no Estado do Pará (93,38%) (Tabela 1). Nas organizações criminosas ligadas a máfia de auditores e fiscais (64,18%) e de desvio de tributos municipais (100,00%) predominou a participação de servidores públicos (Tabela 1). Já nas organizações criminosas ligadas as fraudes ambientais (97,22%) e as fraudes de CNH (59,09%) predominou a participação de não servidores públicos (Tabela 1).

Duas das organizações criminosas identificadas prevaleceu uma quantidade expressiva de agentes públicos (a máfia de auditores e fiscais, com 64,18% e de desvio de tributos municipais, com 100,00%). Desta forma, observa-se que nada impede que o funcionário público seja integrante de uma organização criminosa, entretanto, se isso vem a ocorrer, traz graves prejuízos para a sociedade, uma vez que esses agentes estatais encarregados de cumprir e fazer cumprir as leis, são parte ativa de organizações criminosas que o próprio Estado deveria e deve combater de forma intensa (Angarita, 2019).

Em seu modo de atuação, tanto a organização criminosa denominada aqui de máfia de auditores e fiscais, quanto na de desvio de tributos municipais, os agentes estatais faziam com que seus atos ilícitos se adequassem a procedimentos legais, dificultando assim a identificação destes grupos criminosos. Corroborando com essa evidência, Dantas (2013, p. 156), aponta que “os agentes são criminosos profissionais, pois conhecem bem os caminhos da burocracia administrativa, de modo que disfarçam a ilicitude dos atos que executam ao inseri-los nos interstícios das etapas dos procedimentos previstos na lei”. Dessa forma, esses grupos criminosos permaneciam mais tempo no cometimento de ilícitos penais.

Além dos integrantes dos grupos criminosos cometerem o crime de “promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa”, de acordo com o Art. 2º, da Lei Nº 12.850/2013, (Lei n. 12.850, 2013), também foram denunciados por vários outros tipos penais, conforme demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2: Quantidade de crimes cometidos pelos integrantes das organizações criminosas endógenas, híbridas e exógena cooperativo denunciados, na vara de combate ao crime organizado de Belém, referente aos anos de 2014 a 2018.

Crime	Tipificação penal	Tipo de Atuação da Organização Criminosa				Total Qtd.
		Fraudes Ambientais	Máfia de auditores e fiscais	Desvio de Tributos Municipais	Fraudes de CNH	
		Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.	
Corrupção passiva	Art. 317, do CPB	0	50	0	29	79
Falsidade ideológica	Art. 299, do CPB	27	0	0	43	70
Inserção de dados falsos em sistema de informações	Art. 313-A, do CPB	1	0	3	43	47
Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações	Art. 313-B, do CPB	0	0	0	43	43
Crime contra a ordem tributária	Art. 3º, II, Lei Nº 8.137/90	0	35	0	0	35
Lavagem de dinheiro	Art. 1º, Lei Nº. 9.613/98	2	4	0	27	33
Corrupção ativa	Art. 333, do CPB	2	11	0	15	28
Crime ambiental	Art. 46, Lei Nº. 9.605/98	16	0	0	0	16
Peculato	Art. 312, CPB	0	3	3	0	6
Interceptação de comunicação telemática sem autorização judicial	Art. 10, Lei Nº. 9.296/96	6	0	0	0	6
Uso de documento falso	Art. 304, do CPB	5	0	0	1	6
Estelionato	Art. 171, do CPB	5	0	0	0	5
Invasão de dispositivo informático	Art. 154-A, do CPB	4	0	0	0	4
Concussão	Art. 316, do CPB	0	2	0	0	2
Receptação	Art. 180, do CPB	1	0	0	0	1
Apropriar-se de bens ou rendas públicas	Art. 1º, I, Decreto-Lei Nº. 201/67	0	0	1	0	1

Fonte: Elaborada pelos autores a partir das informações da Secretaria do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (Mar. 2020).

Na Tabela 2, nota-se que o delito mais praticado por integrantes das organizações criminosas aqui estudadas, foi o de corrupção passiva, tipificado no Art. 317, do Código Penal Brasileiro (CPB) (Decreto-Lei n. 2.848, 1940). Conforme se extrai dos dados coletados, dos 151 (cento e cinquenta e um) integrantes desses grupos criminosos, 79 (setenta e nove) foram denunciados por corrupção passiva, seguido de 70 (setenta) acusados pelo crime de falsidade ideológica, Art. 299, do CPB (Decreto-Lei n. 2.848, 1940) e 47 (quarenta e sete) por inserção

de dados falsos em sistema de informações, Art. 313-A, do CPB (Decreto-Lei n. 2.848, 1940). Cabe esclarecer, que cada integrante pode responder por mais de um crime.

Para Dantas (2013), os membros de organizações criminosas, por meio da prática de corrupção, se estabelecem no corpo das instituições públicas. A criminalidade organizada utiliza-se do fenômeno da corrupção para desenvolver suas ações delitivas, buscando sempre essa simbiose com agentes estatais visando se perpetuar a partir dessa relação parasitária com o Estado (Pereira, 2019).

A criminalidade organizada do tipo endógena possui facilidade na sua permanência e continuidade na ação delitiva, por exemplo, o grupo criminoso de desvio de tributos municipais, atuou por cerca de 3 (três) anos, no município de São Félix do Xingu, na mesorregião do Sudeste Paraense, sem ser detectado, desviando cerca de mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Nesse sentido, Angarita (2019), diz que como a natureza da corrupção é a invisibilidade, por ser um processo bastante silencioso, garante a permanência e reprodução do crime organizado. Cabe destacar, que as práticas de corrupção efetuadas pelo crime organizado endógeno não atingem vítimas certas, determinadas, pois possui caráter difuso e suas ações delituosas atingem toda a sociedade (Dantas, 2013).

Ficou evidenciado que, as organizações criminosas (ORCRIM) aqui identificadas atuavam em sua maioria na mesorregião do Sudeste Paraense, sendo que das 4 (quatro), 3 (três) possuíam sua atuação nessa mesma mesorregião, somente o grupo criminoso de fraudes ambientais teve sua atuação mais descentralizada. A conduta criminoso de corrupção ativa, inserção de dados falsos em sistema de informações e lavagem de dinheiro, foram as condutas que foram cometidas por quase todas as organizações criminosas, ou seja, 3 (três) das 4 (quatro) ORCRIM, houve a incidência desses crimes.

Com efeito, verificou-se que mais de 43% dos integrantes dessas organizações criminosas estudadas, são agentes estatais. Nesse sentido, Oliveira & Zaverucha, (2012, p. 440) diz que estes “são atores estratégicos para a dinâmica da criminalidade organizada, uma vez que os criminosos os procuram em busca de cooperação ilícita”. Dessa forma, “é impossível entender o crime organizado no Brasil sem considerar que o Estado é fonte de grupos criminosos, e o Estado não está interessado, como devia, em se autoinvestigar” (Oliveira & Zaverucha, 2012, p. 440-440).

5. Considerações Finais

O estudo se propôs a demonstrar quais e qual a forma de atuação de organizações criminosas do tipo endógenas no Estado do Pará, a partir das ações penais propostas pelo Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado, junto à Vara de Combate ao Crime Organizado. Primeiramente, pode-se observar que durante o período analisado, foram identificadas 4 (quatro) organizações criminosas, sendo uma do tipo endógena pura, ou seja, formada 100% por agentes estatais, duas do tipo híbrida e uma do tipo exógena cooperativa.

Considerando os dados apresentados, pode-se observar, também, que foram denunciadas 151 pessoas, destas mais de 80% são do sexo masculino, na faixa etária entre 41 e 60 anos de idade e 43,71% são servidores públicos de 4 (quatro) órgãos públicos, das esferas federal, estadual e municipal, IBAMA, SEFA-PA, DETRAN-PA e a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu-PA.

Constatou-se que no Estado do Pará, as organizações criminosas do tipo endógenas, híbridas e exógena cooperativa atuaram no cometimento de vários ilícitos penais, causando grave prejuízo, em milhões de reais, ao Estado e a coletividade, bem como atingiram direitos difusos como a destruição do meio ambiente.

A mesorregião do Sudeste Paraense foi a região do Estado do Pará com maior incidência da atuação desses grupos criminosos. Verificou-se que somente uma dessas organizações criminosas teve atuação em um único município do Estado do Pará, as outras atuaram em vários municípios do Pará, sendo que duas delas atuaram, também, de forma interestadual, cometendo vários ilícitos penais. O tipo penal, ou seja, a conduta individualiza mais observada nas denúncias foi a corrupção passiva, seguida de falsidade ideológica e inserção de dados falsos em sistema de informações.

Restou demonstrado, que no Estado do Pará há atuação de grupos criminosos que contam com a participação direta de agentes públicos, contribuindo para o sucesso da empreitada criminosa. Dessa forma, conclui-se que há uma deficiência na estrutura dos órgãos públicos e que para combater grupos criminosos de instalarem-se na estrutural estatal, os órgãos públicos precisam criar mecanismos de controle, que vise a instalação de setores de inteligência, dentro de corregedorias ou ouvidorias, para acompanhar de forma velada, com a utilização de canais de disque denúncia, referente a ações suspeitas de servidores públicos, como cobrança de propinas, enriquecimento ilícito, prevaricação, corrupção, etc. Pois, em nenhum dos casos aqui estudados, não se verificou que esses órgãos dos quais esses agentes públicos fazem parte, possuíam tal estrutura.

Isto posto, sugere-se, que esses setores de inteligência interna dos órgãos públicos, faça o compartilhamento de informações suspeitas com os órgãos de investigação como o Ministério Público ou Delegacias de Polícia Judiciária Especializadas, facilitando assim uma atuação rápida e eficaz no combate a esse tipo de criminalidade organizada.

Referências

Adorno, S. (2019). Fluxo de operações do crime organizado: questões conceituais e metodológicas. *Revista Brasileira de Sociologia: Dossiê Crime Organizado*, Sergipe, v. 7, n. 17, p.33-54.

Alvarado, A. (2019). Organizaciones criminales en América Latina: una discusión conceptual y un marco comparativo para su reinterpretación. *Revista Brasileira de Sociologia: Dossiê Crime Organizado*, Sergipe, v. 7, n. 17, p.11-32.

Angarita, D. R. (2019). Corrupción y captura del Estado: la responsabilidad penal de los servidores públicos que toman parte en el crimen organizado. *Prolegómenos*. Universidad Militar Nueva Granada. Bogotá, v. 21, n. 42, p. 57-71.

Appolinário, F. (2007). *Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico*. 1.ed., São Paulo: Atlas.

Cogan, L. A. C. P. M. (2017). Criminalidade organizada, convenção de palermo e a atuação do ministério público. *Cadernos do Ministério Público do Estado do Ceará*. Fortaleza, v. 1, n. 2, p.163-209.

Cunha, D. F. S. (2011). Criminalidade Organizada: antigos padrões, novos agentes e tecnologias. *Ponto Urbe*, [s.l.], n. 8, p.1-29.

Dantas, J. C. A. (2013). *Organizações criminosas e corrupção administrativa: a expressão do crime organizado endógeno (um estudo de caso no município de Itaporanga, estado da Paraíba)*. 166 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.

Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm.

Decreto n. 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm.

Gil, C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6.ed., São Paulo: Atlas, 200 p.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2019). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Cidades*. Acesso em: 15 abr 2020. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/panorama>.

Levi, M., Maguire, M., Morgan R. & Reiner, R. (Ed). (2002). *The Organization of Serious Crimes*. In: The Oxford Handbook of Criminology. Third Edition. Inglaterra: Oxford University Press, p. 878-911.

Lei n. 9.034, de 03 de maio de 1995. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9034.htm.

Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012. Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e as Leis Nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12694.htm.

Lei n. 12.850, de 02 de agosto de 2013. Lei das organizações criminosas. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm.

Lopes, A., Jr. (2019). *Direito processual penal*. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação.

Masson, C. & Marçal, V. (2018). *Crime organizado*. 4.ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método.

Mendroni, M. B. (2016). *Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais*. 6.ed., rev. e ampl. São Paulo: Atlas, p. 656.

Mingardi, G. (2007). O trabalho da inteligência no controle do crime organizado. *Estudos Avançados*, São Paulo, v.21, n.61, p.51-69.

Oliveira, A. & Zaverucha, J. (2012) A dinâmica da criminalidade organizada no Brasil a partir das operações da Polícia Federal: Origem, atores e escolha institucional. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, p.423-446.

Oliveira, A. & Zaverucha, J. (2010). Manifestações do crime organizado e governo de coalizão em Pernambuco. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 4, p.331-353.

Pará. (2020). Governo do Estado do Pará. *Subdivisões*. Disponível em <<https://www.pa.gov.br/pagina/54/subdivisoas>>. Acesso em: 16 abr 2020.

Pereira, F. C. (2019). Cooptação de agentes públicos como forma extrema de corrupção: desafios e perspectivas: desafios e perspectivas. *Revista Jurídica ESMP*, São Paulo, v. 15, p. 97-116.

Vasconcelos, A. L. D. (2017). A pedra alargada enquanto instrumento de combate às organizações criminosas: a atuação do ministério público frente ao crime organizado. *Cadernos do Ministério Público do Estado do Ceará*, Fortaleza, v. 1, n. 2, p.11-72.

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Pedro Gleuciano Farias Moreira – 60%

Edson Marcos Leal Soares Ramos – 40%